



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 086/2024.

Referente aos fatos ocorridos ao longo do certame:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 086/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, consertos e revisões em veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota própria, locados ou cedidos ao Município de Jahu/sp, pelo período de 12 meses.

O Pregão Eletrônico em pauta ocorreu aos 22 de julho de 2024, a partir das 09h00min. Ao término do certame, sagrou-se detentora da melhor oferta apresentada para o lote 03, a empresa: **LF TRUCK DIESEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.589.785/0001-46.

Findada a etapa de lances, o certame avançou à fase de habilitação, precisamente às 10h44h37seg, do mesmo dia 22 de julho de 2024.

Conforme item editalício 9.8 - *As Empresas participantes do certame poderão apresentar previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>) seus documentos de habilitação, porém as empresas vencedoras do certame, DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA OU E-MAIL pregaoeletronico@jau.sp.gov.br, EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.*

A empresa **LF TRUCK DIESEL LTDA.** não havia apresentado a documentação referente ao item 13.5.3.3 - Balanço patrimonial com declaração de resultados da empresa, abertura e fechamento em conformidade com a legislação, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Para as licitantes que haviam dado início as suas atividades posteriormente ao ano de 2022, o Edital conferia a possibilidade de:



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

13.5.3.4 - Para empresas que não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

Deste modo, ao notar a falta dos documentos solicitados nos subitens editalícios 13.5.3.3 e 13.5.3.4, o Pregoeiro, que abaixo assina, requereu o envio dos documentos ausentes às 13h40min31min, no chat da plataforma eletrônica Fiorilli (utilizada para a realização deste certame).

Utiliza-se, portanto, o item editalício abaixo:

9.8.3 – Caso a empresa opte por apresentar sua habilitação previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>), no caso de faltar algum documento da habilitação, poderá complementar com documentos adicionais, através do sistema ou e-mail pregaoeletronico@jau.sp.gov.br EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.

Portanto, foi de entendimento do Pregoeiro que a empresa **LF TRUCK DIESEL LTDA.** teria direito à apresentação do documento mencionado dentro do prazo de **02 (duas) horas a contar do momento em que tomou ciência do fato**, ou seja, a partir das 13h40min31min até as 15h40min31min.

Constata-se, em chat da plataforma de licitações eletrônicas Fiorilli, que a licitante supracitada anexou a documentação faltante às 15h05min31seg, restando ainda exatos 35 (trinta e cinco) minutos para a finalização do prazo.

Desta feita, o Pregoeiro julgou correto habilitar a licitante e seguir com os trâmites processuais posteriores à fase em que o processo se encontrava.

Ocorre que durante a fase de manifestação de recursos as empresas **BAURU BUSINESS LTDA.** e **R. M. DA SILVA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA** contra a decisão do Pregoeiro em habilitar a licitante **LF TRUCK DIESEL LTDA.** para o lote 03, conforme será melhor discorrido em tópico posterior.

270



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Referente às ocorrências registradas no certame, era o que havia a ser relatado.

Referente às razões de recurso:

A manifestante **BAURU BUSINESS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.288.790/0001-52, alegou que:

"MANIFESTO NOSSA INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA LF TRUCK DIESEL LTDA PARA O LOTE 03, COM BASE NO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 14133/2021, DOS QUAIS SERÃO DEMONSTRADOS NA PEÇA RECURSAL".

Já a manifestante **R. M. DA SILVA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.369.578/0001-85, alegou que:

"MANIFESTO NOSSA INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A ACEITABILIDADE DA HABILITAÇÃO DO LIC003 PARA O ITEM 03 DESSA LICITAÇÃO, POIS A EMPRESA NÃO APRESENTOU EM TEMPO ABIL A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE ACORDO COM O EDITAL.".

Transcorrido o prazo para envio das razões de recurso, constatou-se que nenhuma das duas manifestantes havia encaminhado as razões de recurso dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis.

Em face da hiperbólica demanda laboral do Departamento de Licitações e do número reduzido de funcionários, o Pregoeiro optou por verificar o *chat* da plataforma Fiorilli aos 23 de agosto de 2024, momento o qual constatou que a empresa **BAURU BUSINESS LTDA.** havia registrado uma mensagem dois dias após o término do certame informando que:

"Caro Pregoeiro, não estamos conseguindo o acesso aos dois últimos anexos referente a habilitação do LIC003 anexados ao site em 22/07/2024 15:05:16 e 22/07/2024 15:05:31, sem o acesso a esses documentos ficamos impedidos de concluir nosso recurso, seria possível liberar o acesso por favor."





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Sobre este fato, há duas considerações a serem feitas:

A primeira é que, uma vez iniciada a fase de julgamento de recursos, a plataforma eletrônica Fiorilli deixaria de ser o canal de comunicação mais recomendado para solicitar tais documentos. A segunda é que a documentação acima solicitada havia sido anexada pela detentora da melhor oferta para o lote 03, às 15h05min31seg.

Tendo em vista que o Pregoeiro não suspendeu, no sistema, o certame em tela, a empresa **BAURU BUSINESS LTDA.**, em teoria, possuiria acesso à documentação solicitada.

Mesmo assim, o Pregoeiro encaminhou e-mail à manifestante, em endereço eletrônico por esta informado na plataforma, aos 23 de agosto de 2024, às 18h23min, anexando os documentos solicitados para a elaboração da peça da razão de recurso.

Transcorridos 03 (três) dias úteis do envio do e-mail, não foram encaminhadas as razões de recurso a este Departamento de Licitações, fato que torna intempestivo o prazo para tal.

Referente às contrarrazões de recurso:

Não houve contrarrazões de recurso.

Referente à decisão do Pregoeiro:

Ambas as razoantes alegam que a habilitação da empresa **LF TRUCK DIESEL LTDA.** não poderia ter ocorrido, visto que esta não apresentou as documentações acima mencionadas dentro do prazo de 02 (duas) horas após o término da etapa de lances, conforme previsto em Edital. 

Todavia, o Pregoeiro não contou com tempo hábil o bastante a ponto de averiguar a documentação de habilitação de todas as empresas vencedoras logo após o término da etapa de lances.



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Ao verificar a documentação da licitante **LF TRUCK DIESEL LTDA.** algumas horas após o término da etapa de lances, este avisou a empresa, a partir das 13h40min31min, que teria o prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação faltante, respeitando, então, o item editalício 9.8.3 – *Caso a empresa opte por apresentar sua habilitação previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>), no caso de faltar algum documento da habilitação, poderá complementar com documentos adicionais, através do sistema ou e-mail pregaoeletronico@jau.sp.gov.br EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.*

Nota-se que o Edital oferta a oportunidade de as empresas que não apresentarem a documentação de habilitação completa em um primeiro momento, o fazerem dentro do prazo adicional de 02 (duas) horas.

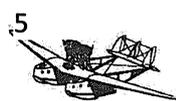
Às 15h05min31seg, restando ainda exatos 35 (trinta e cinco) minutos para a finalização do prazo acima mencionado, a licitante detentora da melhor oferta para o lote 03 anexou a sua documentação à plataforma Fiorilli, atendendo, portanto, a solicitação emitida por este Pregoeiro.

Destarte, não há, sob hipótese alguma, o que se falar em descumprimento do Art. 9º, da Lei 14.133/2021, posto que em momento algum houve o favorecimento à licitante **LF TRUCK DIESEL LTDA.**

O que houve foi o cumprimento integral do disposto em instrumento editalício, tanto no que tange à solicitação de documentos faltantes quanto no tocante aos prazos previstos.

No mais, preza-se aqui também pelo Princípio da Economicidade, previsto em Art. 5º, da Lei 14.133/2021.

A oferta final para o lote 03 ficou R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), ao passo em que a segunda colocada na etapa de lances ofereceu um





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

preço total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para este, o que literalmente dobraria os custos desta Municipalidade.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa, para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Por fim, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o Pregoeiro manteve a sua decisão, faz-se necessário o envio de tal julgamento para decisão da Autoridade Superior Competente.

Jahu, 28 de agosto de 2024.

DANIÉL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



"PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2024"

"PROCESSO Nº 0300000974/2024-PG-3"

"OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONsertos E REVISÕES EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA PRÓPRIA, LOCADOS OU CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE JAHU/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES"

Trata-se, em síntese, de manifestação de recurso administrativo interposto pelas pessoas jurídicas **BAURU BUSINESS LTDA.** e **R. M. DA SILVA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA.**, inscritas, respectivamente, nos CNPJs sob o n.º 00.288.790/0001-52 e 18.369.578/0001-85, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2024, Processo nº 0300000974/2024-PG-3, inconformada, em apertada síntese, quanto a sua desclassificação do certame, posto que, conforme julgamento do Pregoeiro, não cumpriu com requisito editalício, ao ofertar o seu lance inicial em valor unitário, sendo que o Edital exigia que este fosse realizado através de preço global.

O Pregoeiro apontou e comprovou, em seu julgamento de recurso retroapensado, que foi respeitado o prazo de envio de documentação complementar a partir de sua solicitação, conforme legalmente previsto, o que corroborou com a manutenção de sua decisão.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos conclusos a esta Secretaria.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pelas pessoas jurídicas **BAURU BUSINESS LTDA.** e **R. M. DA SILVA MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA.**, nos termos do relatório do Pregoeiro, o qual se ratifica por esta Secretária Municipal de Economia e Finanças, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as devidas providências.

Jahu/SP, 28 de agosto de 2024.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS



